



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



Prefeitura Municipal de Viana

Protocolo nº 2755/2019

19 / 03 / 2019

Alana Mille
Assinatura



OF.CMV.GP.Nº 29/2019

Viana/ES, 14 de março de 2019.

Exmo. Sr.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.010/2019.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 10/2018, de autoria do Prefeito Municipal Gilson Daniel Batista, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.010, de 14 de março de 2019, que altera a Lei 3.007, de 19 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ
DIAS:08774742736

Assinado
digitalmente por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Data: 2019.03.13
17:14:05 -0300

Presidente

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.010, de 14 de março de 2019.

Altera a Lei nº 3.007, de 19 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos nas competências da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, previstas no art. 14, desvinculando-se da Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme art. 15, ambos da Lei nº 3.007, de 19 de dezembro de 2018, os seguintes incisos:

"XIX - propiciar aos habitantes do Município, especialmente aos cidadãos hipossuficientes, conhecimento de seus direitos fundamentais, meios eficazes para exercitar tais direitos, contribuindo para remover os obstáculos para acesso à justiça e promover, assim, o pleno exercício da cidadania e dos direitos humanos;

XX - disseminar, promover e defender Direitos Humanos a partir de políticas públicas afirmativas desenvolvidas de forma institucional, integrada e articuladas com os diferentes setores da administração municipal;

XXI - promover a educação para a cidadania;

XXII - articular-se com os órgãos públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal, empresas privadas, organizações não-governamentais e sociedade civil organizada para a promoção da cidadania e dos direitos humanos;

XXIII - planejar, orientar e coordenar a execução da política municipal de educação, proteção e defesa do consumidor;"

Art. 2º Ficam incluídos nas competências da Secretaria Municipal de Defesa Social, previstas no art. 15 da Lei nº 3.007, de 19 de dezembro de 2018, os seguintes incisos:

"XVIII – desenvolver e executar a política Municipal de prevenção, atenção e acolhimento da mulher vítima da violência doméstica;

XIX – interagir com as demais Secretarias municipais, bem como Órgãos Federais, Estaduais e Organizações não Governamentais, a



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



fim de aumentar e dinamizar o atendimento e a rede de proteção das mulheres vítimas da violência doméstica."

Art. 3º Fica incluído na Lei nº 3.007, de 19 de dezembro de 2018, 01 (um) cargo de Gerente de Proteção à Mulher, com Padrão PC – T1.

Parágrafo único. As atribuições referentes ao cargo serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Para fazer face ao cumprimento desta Lei fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual de Aplicações – PPA e na Lei das Diretrizes Orçamentárias, dotação orçamentária adicional para a Gerência de Proteção à Mulher para o exercício de 2019.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação própria no orçamento vigente, ficando desde já autorizada a suplementar se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 14 de março de 2019

Assinado digitalmente por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Data: 2019.03.13
17:26:59 -0300

Presidente da Câmara Municipal de Viana